



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2017 – CMF

A **CAMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Lebon Regis, sn, Bairro São Jose, inscrito no CNPJ sob o nº 17.713.502/0001-62, representado neste ato por seu Presidente, senhor **GERSON DE MATIA**, torna público que receberá, a partir da publicação do presente Edital, propostas para o Credenciamento de empresas editoras de jornais, com circulação regional, com abrangência territorial no município de Fraiburgo/SC, para veiculação, na forma impressa, de publicidade legal, institucional, de utilidade pública, campanhas educativas e outras, nos termos da Resolução nº 0001 de 26 de maio de 2015.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes **ANEXOS**:

- I – Termo de Referência;
- II – Pedido de Credenciamento;
- III – Declaração de Conhecimento do Edital;
- IV – Declaração que não emprega menores;
- V – Minuta do Contrato.

O processo de Credenciamento será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93. A documentação necessária ao Credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Fraiburgo, em envelope fechado contendo as seguintes indicações:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2017 – PMF
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

A documentação será recebida para análise no horário das 13:30 às 17:30 horas, na Recepção da Câmara, na Av. Lebon Regis, s.n., bairro São Jose, nesta cidade.

1. OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)
01	Serviço de veiculação de publicidade institucional, de utilidade pública, campanhas educativas e outras na forma impressa preto e	1 Página com tiragem e circulação mínima de 2.500 exemplares e com circulação dentro do Município de Fraiburgo.	1.061,00
		½ Página com tiragem e circulação mínima de 2.500 exemplares e	605,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO

	branco , através de Jornal de circulação regional com abrangência no Município de Fraiburgo.	com circulação dentro do Município de Fraiburgo	
		¼ Página com tiragem e circulação mínima de 2.500 exemplares e com circulação dentro do Município de Fraiburgo.	350,00
		Avisos diversos no tamanho 8,5 cm de largura x 7,5 cm de comprimento.	124,00
02	Serviço de veiculação de publicidade institucional, de utilidade pública, campanhas educativas e outras na forma impressa colorido , através de Jornal de circulação regional com abrangência no Município de Fraiburgo.	1 Página com tiragem e circulação mínima de 2.500 exemplares e com circulação dentro do Município de Fraiburgo.	1.381,00
		½ Página com tiragem e circulação mínima de 2.500 exemplares e com circulação dentro do Município de Fraiburgo.	741,00
		¼ Página com tiragem e circulação mínima de 2.500 exemplares e com circulação dentro do Município de Fraiburgo.	465,00

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

2.1 – Poderão requerer o Credenciamento as Editoras de jornais com circulação regional com abrangência no município de Fraiburgo, que atenderem às exigências abaixo especificadas:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante Receita Federal, Procuradoria Geral da União e INSS;
- c) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011;



h) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas;

i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (**Alvará**) da sede da empresa;

j) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

k) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

2.2 – Os interessados deverão preencher o pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II, obrigatoriamente instruído pelos documentos oficiais que demonstrem o atendimento aos requisitos previstos no subitem 2.1.

2.3 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada durante a vigência do contrato, compreendendo o período de fevereiro/2017 a dezembro/2017.

3.2 – Os textos contendo o material a ser publicado serão entregues pela Câmara em mídia eletrônica;

3.3 – Será respeitado o formato padrão de cada página dos jornais, bem como a periodicidade de sua circulação;

3.4 – O jornal credenciado poderá publicar o material entregue, na disposição vertical tomando todas as colunas do alto até o tamanho solicitado pelo município, ou por colunas equivalente a quantidade da pagina solicitada ($\frac{1}{2}$, ou $\frac{1}{4}$ de página),

3.5 – Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

3.6 – A credenciada efetuará as publicações na data requerida pela Câmara após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de



Compras da Câmara, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal, e entregar um exemplar do jornal com as publicações no Departamento de Compras da Câmara e na Assessoria de Imprensa, ambos localizados no Prédio Sede da Câmara Municipal de Fraiburgo, Avenida Lebon Régis, s.n.º, Bairro São Jose, Fraiburgo – SC.

3.7 – Os serviços serão prestados sempre que a Câmara tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional.

3.8 – Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estada e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação de nota fiscal acompanhado de exemplar com a publicação da matéria;

4.2 – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

5. PENALIDADES

5.1 – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

b) pela recusa em realizar ao prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) ano.



6. HOMOLOGAÇÃO/PRAZO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – Os pedidos de Credenciamento serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal.

6.2 – O período para o Credenciamento inicia-se na data da publicação deste Edital e **encerra-se em 31 de dezembro de 2017;**

7. DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O Credenciamento terá a duração vinculada à vigência do contrato.

7.2 – O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado ou em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

7.3 – O Credenciado poderá denunciar o ajuste, bastando apenas notificação prévia e por escrito da Administração, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência;

8. DOS RECURSOS

8.1 – Contra as decisões de indeferimento dos pedidos de Credenciamento, caberá recurso, sendo assegurada a ampla defesa e contraditório, no prazo estabelecido no artigo 109, da Lei 8.666/93.

8.2 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se protocolados e dirigidos diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, conforme Art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.camarafraiburgo.sc.gov.br e ainda poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão de Licitação.

10.2 – Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta de Contrato que faz parte deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO

10.3 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fraiburgo/SC.

Fraiburgo (SC), 01 de fevereiro de 2017.

GERSON DE MATIA
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/201 – PMF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tem por finalidade determinar critérios mínimos para que os interessados possam se credenciar, de modo que os mesmos tenham condições de fornecer serviços adequados às necessidades da Administração.

A forma de remuneração, através da edição de Resolução 0001 de 25 de maio de 2015 foi prefixada pelo Poder Legislativo, levando-se em consideração os valores praticados pelo mercado, com isto busca-se dar uma maior oportunidade as diversas editoras da região, garantindo equidade e imparcialidade entre elas, através do processo de seleção pública universal, baseado na inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Assim poderão participar dessa modalidade de licitação todas as empresas editoras de jornais que apresentarem o pedido de credenciamento preenchido e assinado (modelo anexo) e atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital. Com isso todos os credenciados que preencham os requisitos exigidos, celebram, sob as mesmas cláusulas e condições o contrato administrativo.

2. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO E DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)
01	Serviço de veiculação de publicidade institucional, de utilidade pública, campanhas educativas e outras, na forma impressa preto e branco , através de Jornal de circulação regional com abrangência no Município de Fraiburgo.	1 Página com tiragem e circulação mínima de 2.500 exemplares e com circulação dentro do Município de Fraiburgo.	1.061,00
		½ Página com tiragem e circulação mínima de 2.500 exemplares e com circulação dentro do Município de Fraiburgo	605,00
		¼ Página com tiragem e circulação mínima de 2.500 exemplares e com circulação dentro do Município de Fraiburgo.	350,00
		Avisos diversos no tamanho 8,5 cm de largura x 7,5 cm de comprimento.	124,00
02	Serviço de veiculação de publicidade institucional, de utilidade pública,	1 Página com tiragem e circulação mínima de 2.500 exemplares e com circulação dentro do	1.381,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO

campanhas educativas e outras na forma impressa colorido , através de Jornal de circulação regional com abrangência no Município de Fraiburgo.	Município de Fraiburgo.	
	½ Página com tiragem e circulação mínima de 2.500 exemplares e com circulação dentro do Município de Fraiburgo.	741,00
	¼ Página com tiragem e circulação mínima de 2.500 exemplares e com circulação dentro do Município de Fraiburgo.	465,00

3. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada durante a vigência do contrato (fevereiro a dezembro de 2017);

3.2 – Os textos contendo o material a ser publicado serão entregues pela Câmara Municipal em mídia eletrônica;

3.3 – Será respeitado o formato padrão de cada página dos jornais, bem como a periodicidade de sua circulação;

3.4 – O jornal credenciado poderá publicar o material entregue, na disposição vertical tomando todas as colunas do alto até o tamanho solicitado pelo município, ou por colunas equivalente a quantidade da pagina solicitada (½, ou ¼ de página),

3.5 – Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

3.6 – A credenciada efetuará as publicações na data requerida pela Câmara Municipal após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal, e entregar um exemplar do jornal com as publicações no Departamento de Compras da Câmara e na Assessoria de Imprensa, ambos localizados no Prédio Sede da Câmara Municipal de Fraiburgo, Avenida Lebon Régis, sn, Bairro São Jose, Fraiburgo-SC.

3.7 – Os serviços serão prestados sempre que a Câmara tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional.

3.8 – Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estada e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.



4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato será pelo período do pedido de credenciamento à dezembro/2017.

5. DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação de nota fiscal acompanhado de um exemplar do jornal com a publicação da matéria.

5.2 – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Assinatura do representante
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:



ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2017 – CMF

(MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)

A
Câmara Municipal de Fraiburgo.
Fraiburgo - SC

A empresa, com sede administrativa a rua..... nº.bairro....., na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu sócio administrador, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, estado de, solicita Credenciamento para a prestação de serviços de publicidade governamental, para veiculação na forma impressa de publicidade institucional, de utilidade pública, campanhas educativas e outras, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:
RESPONSÁVEL PELAS PÚBLICAÇÕES:

NOME:

TELEFONES:

E-MAIL:

Local e Data:

Carimbo do CNPJ:

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.



ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2017 – CMF

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE CONHECIMENTO DOE
EDITAL**

Declaro, para os devidos fins de credenciamento que a empresa _____, através de minha pessoa, tomou conhecimento, de todas informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Fraiburgo, __ de _____ de 2017.

Representante da Empresa supra citada/carimbo.



ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2017 – PMF

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF.....,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2017 – CMF

MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Lebon Régis, snº, bairro São Jose, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, representado neste ato por seu Presidente, Sr. GERSON DE MATIA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços abaixo indicados, nos termos do Processo Administrativo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade nº/2017 e se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa editora de jornais, para veiculação na forma impressa de publicidade institucional, de utilidade pública, campanhas educativas e outras, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 – A Câmara Municipal pagará a **CONTRATADA** o valor constante na Cláusula Primeira do presente contrato, nos termos da **Resolução nº 0001 de 26 de maio de 2015**.

2.2 – Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estada e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

2.3 – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação de nota fiscal acompanhado de um exemplar do jornal com a publicação da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – Os textos contendo o material a ser publicado serão entregues pela Câmara Municipal de Fraiburgo em mídia eletrônica;

4.2 – Será respeitado o formato padrão de cada página dos jornais, bem como a periodicidade de sua circulação;

4.3 – A CONTRATADA poderá publicar o material entregue, na disposição vertical tomando todas as colunas do alto até o tamanho solicitado pelo município, ou por colunas equivalente a quantidade da pagina solicitada (½, ou ¼ de página),

4.4 – Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

4.5 – A CONTRATADA efetuará as publicações na data requerida pela Câmara Municipal após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal, e entregar um exemplar do jornal com as publicações no Departamento de Compras da Câmara Municipal e na Assessoria de Imprensa, ambos localizados no Prédio Sede da Câmara Municipal de Fraiburgo.

4.6 – Os serviços serão prestados sempre que a Câmara Municipal tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 – O presente Contrato terá vigência durante a partir de sua assinatura, findando dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A **CONTRATADA** será responsável por:

I – Manter-se durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;

II – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;



III – Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

IV – Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo Administrativo Licitatório “PAL” nº.....Inexigibilidade de Licitação nº....., sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II – Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III – Fiscalizar-lhe a execução;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do



prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, ou ainda por acordo entre as partes;

11.2 – O contratado poderá denunciar o ajuste, bastando apenas notificação prévia e por escrito dirigida a Administração, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Elegem o foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Fraiburgo(SC), de de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO
GERSON DE MATIA
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1ª –

2ª –